



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1007 – EM, 15 DE ABRIL DE 1986

***AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o prefeito municipal autorizado a conceder um reajuste de 34% sobre os vencimentos do funcionalismo público efetivo, níveis, classes, cargos em comissão, funções gratificadas, proventos de inativos e pensionistas, salário família e esposa.

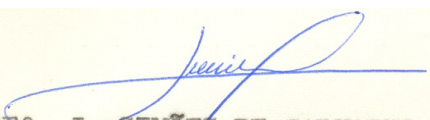
ART.2º - Os professores do 1º ciclo perceberão o salário de CR\$9,38 por aula.

ART.3º - Fica revogado o artigo 1º da 982 de 17 de outubro de 1984, restabelecendo-se a anualidade para o reajuste dos vencimentos, observando-se os critérios estabelecidos 20 e 21 do decreto Lei nº 2.284 de 10 de março de 1986.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1986.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 15 DE ABRIL DE 1986



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =